

## MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]  
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



**COMANDO DA MARINHA**  
**BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS**  
(Processo Administrativo nº 63031.053189/2025-52)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza das caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura com desobstrução de redes, com retirada de esgoto em caminhão combinado (vácuo/sewer-jet) (capacidade nominal mínima de 5m<sup>3</sup> e máxima de 10m<sup>3</sup>) e maquinário desentupidor eletromecânico (tipo Roto Rooter) como ferramenta auxiliar, com destinação dos detritos a cargo da contratada, na Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC)., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza das caixas de inspeção de esgoto e caixas de gordura com desobstrução de redes, com retirada de esgoto em caminhão combinado (vácuo/sewer-jet) (capacidade nominal mínima de 5m <sup>3</sup> e máxima de 10m <sup>3</sup> ) e maquinário desentupidor eletromecânico (tipo Roto Rooter) como ferramenta auxiliar, com destinação dos detritos a cargo da contratada.	16527	M <sup>3</sup>	450	R\$ 118,33	R\$ 53.249,98

### Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como **não contínuo ou contratado por escopo**, sendo esta contratação de natureza pontual para atender a demanda estimada de 450m<sup>3</sup> durante o prazo de vigência do contrato.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação da dispensa eletrônica, **na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A empresa contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados (efluentes sanitários e resíduos de caixa de gordura), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.2 A contratada deverá apresentar, para fins de habilitação técnica, a Licença Ambiental de Operação (LO) válida, emitida por órgão ambiental competente (IBAMA, INEA ou Secretaria Municipal), que autorize as atividades de coleta, transporte E destinação final dos resíduos objeto da contratação; e

4.1.3 A contratada deverá apresentar comprovante de registro válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP) do IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade, para as atividades de coleta, transporte E destinação de resíduos de esgoto.

4.1.4 Para fins de pagamento, cada medição deverá ser acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) correspondente.

### **Subcontratação**

4.2. **É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente à etapa de destinação final (descarte) dos resíduos coletados (efluentes sanitários e resíduos de caixa de gordura).**

4.3. **A execução direta do serviço de limpeza, desobstrução e o transporte dos resíduos (atividade-fim) deverá ser realizada obrigatoriamente com meios próprios da contratada.**

4.4. **A subcontratada para fins de destinação final deverá possuir Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente (IBAMA, INEA ou Secretaria Municipal), autorizando a atividade.**

4.5. A contratada permanece como única responsável perante a Administração pela integralidade da execução do contrato, inclusive pelas obrigações ambientais decorrentes do descarte realizado pela subcontratada.

#### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das [09:00] horas às [15:00] horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O serviço será prestado sob demanda da BNIC. A Contratada deverá atender aos chamados do fiscal do contrato, agendando a execução para a coleta e destinação dos resíduos.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A prestação ocorrerá sob demanda, durante todo o prazo de vigência contratual.

**5.1.4. Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada atendimento para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.**

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas instalações da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), nos locais (caixas de inspeção, caixas de gordura) indicados pelo fiscal do contrato no momento do

chamado.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em dias úteis, das 08:00 às 16:00, mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato. Em caráter excepcional e havendo necessidade justificada pela Administração (serviços emergenciais), os serviços poderão ser executados fora desses dias e horários, incluindo fins de semana e feriados, mediante autorização prévia do fiscal, não sendo devido qualquer acréscimo de valor por isso.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1. A BNIC (Fiscal do Contrato) identifica a necessidade e abre o chamado, podendo indicar o tipo de caminhão (vácuo ou combinado) necessário ao serviço;

5.3.1.2. A Contratada deverá atender aos chamados do fiscal do contrato no prazo máximo de 24 horas úteis para serviços de rotina e 12 horas para serviços emergenciais;

5.3.1.3. Todos os materiais, equipamentos (incluindo caminhão combinado com capacidade nominal entre 5m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup> e maquinário desentupidor eletromecânico tipo Roto Rooter como ferramenta auxiliar), ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços correrão por conta integral da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante;

5.3.1.4. A Contratada transporta e realiza a destinação final licenciada dos resíduos; e

5.3.1.5. A Contratada entrega o Manifesto de Transporte (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) ao fiscal para fins de medição e pagamento;

5.3.1.6. A Contratada deverá manter em posse, para verificação do fiscal a qualquer tempo, a documentação técnica (manual de operação ou outro documento idôneo) que comprove a capacidade nominal (em m<sup>3</sup>) de cada caminhão utilizado no serviço.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme descrito no item 5.3.1.3, promovendo sua substituição imediata quando necessário.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A demanda máxima estimada é de 450m<sup>3</sup> para o período de 12 meses; e

5.5.2. O pagamento será por preço unitário, multiplicado pelo volume de resíduos efetivamente coletado (medido em m<sup>3</sup>), conforme ateste do fiscal e documentação comprobatória (MTR/CDF). A faixa de capacidade do caminhão (5m<sup>3</sup>-10m<sup>3</sup>) é um requisito técnico mínimo da frota, não devendo ser utilizada como unidade de medição para pagamento.

### **Especificação da garantia do serviço**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **90 (noventa) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### **Uniformes**

5.7. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados, com identificação clara da empresa (crachá), e utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas de segurança para a execução de serviços em redes de saneamento, sem ônus para a Contratante.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. *O Contratado [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1 Verificar se os serviços de limpeza e desobstrução foram realizados conforme solicitado no chamado;

6.15.2 Confirmar se o caminhão utilizado possui capacidade nominal entre 5m<sup>3</sup> e 10m<sup>3</sup>, verificando a documentação técnica comprobatória;

6.15.3 Receber e conferir a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final - CDF) para cada serviço prestado; e

6.15.4 Atestar a execução do serviço e o volume efetivamente coletado (em m<sup>3</sup>), com base no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e/ou medição validada em conjunto com a contratada, para fins de pagamento.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1 Conferir se a Nota Fiscal apresentada corresponde aos serviços atestados pelo fiscal técnico;

6.20.2 Verificar a regularidade fiscal da contratada (consulta ao SICAF) antes de cada pagamento; e

6.20.3 Instruir o processo para pagamento.

### **Gestor do Contrato**

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Verificação da realização da limpeza e desobstrução conforme o chamado;

7.1.2. Conferência da destinação final via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF);

7.1.3. Aferição do volume efetivamente coletado em M<sup>3</sup>.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades com a qualidade mínima exigida.

### **Recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, após a entrega da documentação comprobatória da destinação final (MTR/CDF).

**7.4. Para fins de recebimento provisório, será considerada a conclusão de cada serviço individual de viagem/coleta, devidamente documentado e atestado pelo fiscal no local.**

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. **Moratória:** de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.2.4.2. **Compensatória:** de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total ou parcial que torne o serviço inútil à Administração.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

8.7. Os débitos resultantes de multas poderão ser compensados com os créditos devidos pela Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no referido inciso para outros serviços e compras.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 valor global: conforme valor total estimado da contratação, a ser definido na pesquisa de preços constante do processo.

9.3.2 custos unitários: O valor unitário máximo aceitável (por m<sup>3</sup>) será aquele apurado na pesquisa de preços constante do processo.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas padrão;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

### Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Comprovação da Capacidade dos Caminhões:

9.30. A contratada deverá apresentar documentação técnica (manual de operação, CRLV, ou similar) que comprove a capacidade nominal (em m<sup>3</sup>) dos caminhões que serão utilizados na prestação do serviço, os quais deverão ter capacidade nominal mínima de 5m<sup>3</sup> e máxima de 10m<sup>3</sup>.

**Comprovação de Posse ou Disponibilidade:**

9.31. A empresa interessada deverá comprovar que possui (ou tem disponibilidade legal de) maquinário desentupidor eletromecânico (tipo Roto Rooter) como ferramenta auxiliar para a execução dos serviços de desobstrução.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.32. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de limpeza de fossas, caixas de esgoto/gordura ou desobstrução de redes.

9.32.1 Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar quantidades de, no mínimo, **50% (225 m<sup>3</sup>)** da demanda estimada, admitindo-se o somatório de atestados. **(Ajuste DEZ/2025 para garantir competitividade).**

9.32.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente da licitante.

9.32.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e contatos do contratante.

**Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.32.4 Serão aceitos documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, devendo a tradução juramentada e o apostilamento ocorrer apenas para a assinatura do contrato/aceite do empenho, conforme Decreto nº 8.660/2016.

9.32.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, que podem ser da matriz.

9.32.6 Serão aceitos registros de CNPJ distintos para CND, CRF e FGTS caso a empresa comprove a centralização do recolhimento desses tributos.

**Documentação Complementar para Cooperativas**

9.32.7 Caso a licitante seja cooperativa, deverá apresentar a documentação prevista na Lei n. 5.764, de 1971, incluindo:

9.32.8 Relação de cooperados que executarão o contrato e atas de inscrição;

9.32.9 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um;

9.32.10 Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados.

9.32.11 Última auditoria contábil-financeira ou declaração de dispensa pelo órgão fiscalizador.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 53.249,98 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme custos unitários (R\$ 118,33 por m³) apurados na pesquisa de preços constante do processo administrativo.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) *Gestão/unidade: 740015 / Base Naval da Ilha das Cobras;*
  - II) *Fonte de recursos: 1000000000;*
  - III) *Programa de trabalho: 174672;*
  - IV) *Elemento de despesa: 339039; e*
  - V) *Plano interno: R90116001B4.*
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

TIAGO DA COSTA MARTINS  
Técnico de Tecnologia Militar  
Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL ALBUERNE DINIZ BEZERRA  
Primeiro - Tenente (EN)  
Encarregado da Divisão de Serviços Auxiliares

CESAR AUGUSTO PRUDENCIO PIMENTEIRA  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

## **ANEXO I**

### **Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)**

#### **1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

#### **I) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência (**12 meses**), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### **I) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do serviço, fixando prazo para a correção às expensas da Contratada;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos neste Anexo;

3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.11. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

3.1.12. assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas às normas de segurança e saúde no trabalho quando o serviço for executado nas dependências da Base Naval;

3.1.13. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências e liberar as áreas para o início da execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada ou de seus prepostos.

## **I) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as seguintes disposições:

4.1.1. indicar, formalmente e por escrito, preposto aceito pela Administração antes do início da prestação dos serviços, com poderes para representar a empresa em questões técnicas e administrativas e para receber notificações/chamados;

4.1.2. tendo em vista a natureza do serviço (prestação por demanda/viagem), fica dispensada a exigência de manutenção de preposto em regime de permanência física integral nas dependências da Base Naval, devendo o mesmo estar disponível para atendimento imediato via telefone ou e-mail;

4.1.3. a indicação do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.4. alocar empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para serviços em redes de saneamento;

4.1.5. responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias de seus empregados, cuja inadimplência não transfere o ônus à Administração;

4.1.6. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de fiscais/gestores do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.7. reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços ou partes destes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na execução;

4.1.8. comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente, interrupção ou fato anormal que se verifique durante a prestação do serviço;

4.1.9. providenciar caminhão vácuo/combinado e maquinário eletromecânico (tipo Roto Rooter) em perfeitas condições de operação e com as capacidades técnicas exigidas no TR técnico;

4.1.10. comprovar obrigatoriamente a destinação final licenciada dos efluentes coletados, mediante entrega ao fiscal do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF);

4.1.11. guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e rotinas obtidos em decorrência da execução do serviço dentro da Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC);

4.1.12. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa;

4.1.13. cumprir as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo que quaisquer dados eventualmente acessados durante a execução do serviço sejam tratados com segurança e exclusividade para o fim contratual.

## **I) OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **I) DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **I) DOS CASOS OMISSOS**

a. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **I) ALTERAÇÕES**

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

a. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

a. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

a. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **I) FORO**

a. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Rio de Janeiro**, Seção Judiciária de **Rio de Janeiro**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**ANEXO II**  
**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (**identificar o Contratado**) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº 01/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)